



Processo 77.252

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 12.195

Altera a Lei 8.735/16, que fixa prazo para atendimento a clientes em locais de revenda e de prestação de serviços de TV a cabo e de telefonia celular, para, na entrega do produto ou prestação de serviço, prever comunicação e reagendamento em caso de imprevistos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de março de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 8.735, de 13 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescida de:

“Art. 2º-A. Nos casos de entrega de produto ou de prestação de serviço, os fornecedores informarão, previamente, datas, turnos e horários disponíveis, assegurado ao consumidor o direito de opção pelo que melhor lhe convier.

Parágrafo único. Em caso de imprevisto que impeça o atendimento o consumidor será informado:

I – imediatamente, da ocorrência do imprevisto e, se for o caso, de novo horário de atendimento, que poderá ser recusado; e

II – havendo recusa, de novo agendamento, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o atendimento.” (NR)



(Autógrafo do PL 12.195 – fls. 2)

Art. 2º. Os fornecedores e prestadores de serviços de que trata esta lei terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua vigência, para se adaptarem ao nela estabelecido.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de março de dois mil e dezoito
(06/03/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente